

# Regulamentação

## Guia informativo para Contratados

### Férias

Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil, nos termos previstos no Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação atual) e com as especificidades constantes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O direito a férias deve efetivar-se de modo a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador e assegurar-lhe condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e de participação social e cultural.

As férias podem ser interrompidas por motivo de licença por risco clínico durante a gravidez; interrupção de gravidez; adoção e parental em qualquer modalidade, bem como doença.

As faltas que determinem perda de remuneração podem ser substituídas por dias de férias do próprio ano, na proporção de um dia de férias por cada falta, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de 20 dias de férias ou da correspondente proporção, se se tratar do ano de admissão.

#### **Duração**

A duração do período de férias depende do tempo de serviço.

A duração do período anual de férias é de 22 dias úteis. Mais um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

#### **No ano da contratação, após seis meses completos de contrato:**

Dois dias úteis por cada mês de contrato, até ao máximo de 20 dias úteis

#### **Contratos de duração inferior a seis meses:**

Dois dias úteis por cada mês completo de contrato e goza as férias no momento imediatamente anterior ao da cessação do contrato.

## SUPORTE LEGISLATIVO:

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, e Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, e Lei n.º 28/2015, de 14 de abril - Código do Trabalho (CT)

## Assiduidade

### Faltas

**Existem vários tipos de falta, sendo de destacar as seguintes:**

- Faltas por tratamento ambulatorio, consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;
- Faltas para doação de sangue e socorrismo;
- Faltas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- Faltas para cumprimento de obrigações legais;
- Faltas para deslocação à escola pela educação de menor;
- Faltas para realização de métodos de seleção em procedimento concursal;
- Faltas dadas por candidatos a eleições a cargos públicos durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;
- Faltas por evicção escolar;
- Faltas por doença - trabalhadores abrangidos pelo Regime de Proteção Social Convergente;
- Faltas por doença - trabalhadores abrangidos pelo Regime de Geral da Segurança Social;
- Faltas para assistência a menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- Faltas por acidente em serviço ou doença profissional.

## SUPORTE LEGISLATIVO:

Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, e Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, e Lei n.º 28/2015, de 14 de abril - Código do Trabalho (CT) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho Decreto-Lei n.º 89/77, de 8 de março Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de setembro Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 Decreto-Lei n.º 89/2009, de 8 de abril Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 22 de setembro.

## Carreira docente

O pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário constitui um corpo especial da administração pública, dotado de uma carreira própria.

Estatuto da Carreira docente (ECD) O Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, abreviadamente designado por Estatuto da Carreira Docente (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril.

A carreira está estruturada numa única categoria - professor - e desenvolve-se do 1.º ao 10.º escalão, tendo os módulos de tempo de serviço, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 fevereiro, a duração seguinte:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Índice	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370
Anos de permanência	4	4	4	4	2	4	4	4	4	4



Determina o artigo 43.º do suprarreferido Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, que:

1. Os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária constante do anexo ao ECD, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal.

2. Completados 1461 dias de serviço efetivo em horário anual, completo e sucessivo, o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 188, da mesma escala indiciária.

3. A transição ao nível remuneratório 188, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Avaliação anual de desempenho com a menção mínima de Bom;

b) Frequência, com aproveitamento, de formação contínua no mínimo de 50 horas.

4. A contagem do tempo de serviço é sujeita às regras gerais aplicadas à Administração Pública em matéria de contagem de tempo para efeitos de carreira.

### **Pessoal técnico especializado**

Aos técnicos especiais é aplicada a tabela infra apresentada, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal.

Habilitação Académica	Formação Profissional	Índices
Licenciado	Com certificado de aptidão profissional	151
Licenciado	Sem certificado de aptidão profissional	126
Não Licenciado	Com certificado de aptidão profissional	112
Não Licenciado	Sem certificado de aptidão profissional	89

## SUPORTE LEGISLATIVO

Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, e pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

## Avaliação do desempenho

O ciclo de avaliação dos docentes contratados corresponde ao período de vigência do contrato, tendo como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado.

### Procedimentos

#### Documentos

O processo de avaliação é constituído pelo projeto docente, de carácter opcional; o documento de registo de participação nas dimensões científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade, bem como formação contínua e desenvolvimento profissional; o relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

#### Classificação Final

A classificação final corresponde ao resultado da seguinte média ponderada:

60% para a dimensão científica e pedagógica;

20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;

20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

No caso de existir observação de aulas, esta representa 70% da ponderação atribuída à dimensão científica e pedagógica.

A conversão das classificações quantitativas em menções qualitativas obedece aos universos e aos critérios para a atribuição das menções de Excelente e de Muito Bom.

## **Garantias**

O processo de garantias desenrola-se no interior do Agrupamento de Escolas / ENA.

## **Reclamação**

A reclamação é dirigida a quem tem a competência de atribuir a classificação, a secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico ou o diretor consoante o caso, respetivamente, do procedimento geral ou procedimento especial de avaliação.

## **Recurso**

O recurso, na sequência da decisão da reclamação, é dirigido ao presidente do conselho geral e apreciado por três docentes que submetem a proposta de decisão do recurso ao presidente do conselho geral para homologação.

SUPORTE LEGISLATIVO:

Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com a redação atual do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro